SindSaúde
Minha luta, meu orgulho!

sinamge

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Suscitante: **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Brasília – DF – SINDSAÚDE,** com sede no SCS Qd. 04, Ed. Nordeste, Brasília (DF), Representativo da categoria profissional, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.579.664/0001-57, por sua Presidente infra-assinado, Marli Rodrigues, inscrito no CPF/MF sob o nº.338.987.821-15.

Suscitado: **Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo – SINAMGE,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.794.567/0001-15, com sede à Rua Treze de Maio , 1540, Bela Vista, São Paulo – SP, por seu Diretor, WAGNER BARBOSA DE CASTRO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 530.164.088-72.

Entre as entidades sindicais acima indicadas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

01 – DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1° de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

02 – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá os EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO, com abrangência territorial no DISTRITO FEDERAL.

03 – PISO SALARIAL

Em hipótese alguma os empregados poderão perceber salários inferiores ao constante na tabela abaixo com nas seguintes funções:

Áreas Administrativas e Similares	R$ 1030,92
Áreas de Recepção e Similares	R$ 839,30
Serviços Gerais	R$ 819,00

04 – ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO

No caso de ocorrência inequívoca de diferença de salário, em prejuízo do empregado, na folha de pagamento ou adiantamento, o empregador se obriga a efetuar o pagamento da referida diferença no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da constatação da diferença.

05 – REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão a todos os seus empregados um reajuste salarial de 9,88% (nove vírgula oitenta e oito por cento), a partir de 1º de setembro de 2015, calculados sobre os salários de 31 de agosto de 2014, correspondente ao índice do INPC/IBGE acumulado nos últimos doze meses que antecedem a data-base, compensando-se todos os reajustes e/ou aumentos que tenham sido dados espontaneamente no período.

06 – PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os empregadores que não efetuarem o pagamento dos salários em moeda corrente, deverão proporcionar aos seus empregados, tempo hábil para recebimento, dentro da jornada de trabalho do dia do referido pagamento desde que coincida com o horário bancário.

07 – COMPENSAÇÕES

Serão compensadas todas as antecipações concedidas no período de 1º de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2015, exceto os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a este título.

08 – HORAS EXTRAS

A remuneração das horas extras será acrescida do adicional de 70% (setenta por cento).

§ 1º- As horas extras trabalhadas poderão ser compensadas com folga compensatórias, desde que a compensação ocorra em até 120 dias.

§ 2º- Quando da rescisão do contrato de trabalho, na hipótese de existir saldo de horas não compensadas, o empregador se compromete a realizar seu pagamento juntamente com as verbas rescisórias.

09 – ANUÊNIO

O empregador concederá adicional de 1% (um por cento) a título de anuênio.

10 - VALE TRANSPORTE

O empregador fornecerá aos seus empregados até o primeiro dia útil do mês, limitando o desconto de 1% (um por cento) do salário base do empregado.

Parágrafo Único - Em caso de reajuste tarifário, a empresa pagará a diferença entre os vales transporte de posse do empregado (a) e o valor efetivamente cobrado nas passagens de ônibus.

11 – VALE OU TICKET REFEIÇÃO

Os empregadores concederão mensalmente a todos os seus empregados o valor correspondente a 22 (vinte e dois) tíquetes de refeição, no valor mínimo de R$ 15,00 (quinze reais) cada, ficando permitido o desconto de até 20% (vinte por cento) sobre o valor deste benefício, título de quota de participação do empregado.

Parágrafo Único: Os empregadores que já fornecem refeição a seus empregados em restaurante próprio, por meio de convênio ou pagam valores acima do benefício previsto no "caput" desta cláusula, manterão o benefício sem que haja qualquer alteração.

12 – AUXÍLIO CRECHE

As empresas proporcionarão creche no local de trabalho ou concederão auxílio creche no valor de ½ (meio) salário mínimo, para a empregada mãe até 06 (seis) meses posteriores ao nascimento ou adoção de criança.

13 – NÃO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

A dispensa do cumprimento do aviso prévio quando o empregado comprovar o novo emprego, independentemente de ter sido dispensado ou ter pedido demissão, ficando as partes desobrigadas de qualquer ônus em relação ao restante do aviso.

14 – AAS E CARTA DE APRESENTAÇÃO

Ocorrendo a dispensa do empregado por qualquer motivo, inclusive pedido de demissão, a empresa fornecerá ao mesmo, por ocasião da liquidação da rescisão contratual:

a) Atestado de afastamento de salário (AAS), para fim de benefício junto ao INSS.

b) Carta de apresentação.

15 – HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES

Fica garantida a multa que reza o Artigo 477 da CLT, caso a empresa não efetue o pagamento de verbas rescisórias no prazo legal.

§ 1º- A empresa deverá comprovar através de notificação expressa ao empregado (a) do dia e hora da referida rescisão.

§ 2º- O pagamento da multa prevista nesta cláusula, não desobriga o empregador faltoso de outras sanções legais existentes.

§ 3º- No ato de homologação a empresa deverá apresentar:

I. Termo de rescisão de contrato de trabalho (cinco vias);
II. Aviso prévio ou pedido de demissão (três vias), o empregador deverá comprovar no mesmo o dia, a hora e o local da referida rescisão;
III. Guia de seguro desempregado, desde que o empregado esteja inserido dentro das exigências do mesmo;
IV. Livro de registro de empregado ou ficha devidamente atualizada;
V. Carta de preposto;
VI. Carta de apresentação para os empregados, no ato da homologação, salvo se o mesmo tenha sido demitido por justa causa;
VII. Atestado de afastamento de salários dos últimos trinta e seis meses ou período trabalhado;
VIII. Atestado de saúde demissional expedido pelo médico do trabalho, conforme NR-07;
IX. Carteira de trabalho e previdência social atualizada;
X. Extrato da conta vinculada do FGTS;
XI. O pagamento das verbas rescisórias poderá ser em espécie no ato da homologação do Termo de Rescisão de Contrato

do Trabalho - TRCT, depósito em conta do trabalhador ou cheque nominal, não podendo este estar cruzado.

XII. Guia da multa do FGTS devidamente autenticada pelo banco em caso de demissão;

XIII. Guia de Recolhimento da Previdência Social;

XIV. As três últimas guias de recolhimento do FGTS;

XV. Cópia da Chave de Identificação (instrumento de liberação de FGTS)

XVI. Declaração de Rendimento e Salário para fins de IR;

XVII. Guia de Recolhimento do Imposto Sindical Laboral;

XVIII. Guia de Contribuição Assistencial Laboral;

XIX. Comprovante de pagamento da Contribuição Confederativa (último 12 meses).

XX. Marcar pelo site www.sindsaude.org.br;

16 – DEMISSÃO 30 DIAS

O empregado avisado de sua dispensa sem justa causa durante o intervalo do dia 01 ao dia 31/08, terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal, seja ele, optante ou não pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

17 – ESTABILIDADE GESTANTE

Fica garantida a empregada gestante, estabilidade provisória desde a concepção até 60 (sessenta) dias de retorno da licença legal.

18 – LOCAL DE REPOUSO

Fica garantido a criação e/ou implantação em cada estabelecimento de saúde de local digno em termos de arejamento e higiene, destinado a repouso dos trabalhadores (as) em serviços ininterruptos.

19 – ESCALA PREFERENCIAL

A empresa não poderá em hipótese alguma alterar o horário de trabalho de funcionário que labore no mesmo horário/escala há mais de 02 (dois) anos ininterruptos.

20 – ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

As empresas ficam obrigadas a promover a anotação na CTPS, da função efetivamente exercida pelo empregado (a).

Parágrafo Único – O empregador adotará a classificação brasileira de ocupações (CBO), desde que não comprometa o plano de carreira da empresa.

21 – ESTABILIDADE DE RETORNO DE FÉRIAS

Fica garantida a estabilidade de 01 (um) mês aos empregados que tiverem retornando de férias.

22 – REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

O serviço prestado em dias destinados a feriados legais será remunerado em dobro ou concedida folga compensatória na mesma proporção.

23 – CONCESSÃO DE FÉRIAS

Respeitada a opção do empregado (a) concederá férias anuais de 30 (trinta) dias divididos em 02 (dois) períodos quais sejam: a) de 20 (vinte) e 10 (dez) dias; b) ou 15 (quinze) e 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único – Ambas as etapas deverão ser gozadas no mesmo período, com aquiescência da empresa, não sendo acumuláveis.

24 – LICENÇA CASAMENTO/FALECIMENTO.

As empresas concederão licença de gala e de nojo de até 08 (oito) dias, sendo apenas os 03 (três) primeiros dias remunerados.

Parágrafo Único – Na hipótese da utilização do tempo integral da licença, a falta de remuneração dos dias parados não repercutirá em nenhum outro direito oriundo do contrato de trabalho.

25 – LICENÇA ADOÇÃO

A empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade conforme lei nº. 12.873 de 24 de outubro de 2013, nos termos do art. 392 da CLT.

26 – LICENÇA PATERNIDADE

O empregador concederá ao empregado, sem prejuízo salarial e/ou funcional, licença de 05 (cinco) dias consecutivos, por ocasião de nascimento de filho (a).

27 – UNIFORMES

A empresa patronal fornecerá gratuitamente uniforme ao empregado (a).

28 – TRANSPORTE DE ACIDENTADOS

Fica o empregador obrigado a transportar gratuitamente o empregado com urgência para locais apropriados em caso de acidente, mal súbito ou parto desde que ocorram durante o trabalho ou em decorrência dele e a primeira assistência média no local de trabalho será gratuita.

29 – CAIXAS DE PRIMEIRO SOCORROS

As empresas manterão gratuitamente a disposição dos empregados caixa de primeiros socorros, desde que a própria instalação da empresa não forneça condições para estes primeiros socorros.

30 – DESCONTO ASSISTENCIAL PARA O SINDSAÚDE

A empresa procederá ao desconto em folha de pagamento em uma só vez, o percentual de 3% (três por cento) sobre o valor do primeiro salário reajustado na data base (setembro/2015), em favor do SindSaúde, a ser

depositado em conta corrente desta entidade, nº. 420345-3, agência 2883-5 do Banco do Brasil.

§ 1º – Os empregados poderão exercer o direito de oposição ao desconto a que se refere o caput desta cláusula, desde que mediante solicitação apresentada pessoalmente na sede do SINDSAÚDE, no prazo de 10 (dez) dias da data de assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 2º – O empregador deverá enviar ao Sindicato Laboral, cópia da folha de pagamento do mês do desconto.

§ 3º - Fica assegurada a ampla divulgação do direito de oposição de que trata o parágrafo primeiro, por meio de jornal informativo da categoria, que deverá ser distribuído e fixado nos respectivos locais de trabalho dos empregados beneficiados com a presente convenção.

31 – ABONO DE PONTO ESTUDANTE

Nos dias de provas, exames supletivos, vestibulares e ou concursos públicos, o empregado será dispensado do serviço noturno e nos horários de provas ou exames supletivos.

Parágrafo Único - Sem prejuízo do disposto no **caput** desta cláusula, terão prioridade na elaboração da escala de serviço os empregados que estejam realizando estagio de cursos universitários em qualquer área de formação.

32 – ASSISTÊNCIA MÉDICA

O empregador concederá gratuitamente assistência médica a seus empregados.

33 – DESCONTO PARA O SINDSAÚDE

Fica garantido que todos os descontos efetuados pelo empregador em favor do SindSaúde, serão repassados a esta entidade em até 10(dez) dias úteis, a contar da data do pagamento dos empregados, em caso de atraso

acarretará uma multa de 2% (dois por cento) e juros calculado sobre o montante.

§1º – A empresa fará o desconto em folha de pagamento no valor fixo de R$ 30,00 (trinta reais) a título de sindicalização a cada mês, conforme determinação da Assembleia Geral Extraordinária do dia 17 de setembro de 2014, em favor do SindSaúde, a ser depositado na conta corrente de nº. 600.221-0, agência nº. 215, do Banco de Brasília – BRB (070), em favor do SindSaúde, a ser depositado na conta corrente de nº. 600221-0, agência nº. 215 do Banco de Brasília – BRB (070), desde que autorizado pelo empregado, ficando assim o empregador responsável pelo envio de relação nominal dos empregados sindicalizados todos os meses que sofrerem alterações.

§2º – Os empregadores deverão enviar ao SindSaúde copia ou documento de comprovação de descontos de sindicalizações juntamente com a relação de empregados e respectivos demonstrativos de desconto.

34 – ADEQUAÇÃO

As empresas terão até 30 dias para adequar suas folhas de pagamento aos efeitos financeiros da presente Convenção, após assinatura da mesma.

35 - QUADRO DE AVISO:

Utilização pelo Sindicato Profissional do Quadro de Avisos das Empresas, para afixação de assuntos exclusivamente sindicais de esclarecimento dos empregados integrantes da respectiva categoria profissional.

36 – MULTA

O não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento, implicará no pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o salário nominal, de cada empregado por infração, que reverterão em favor do mesmo.

SindSaúde
Minha luta, meu orgulho!

sinamge

37 – CONVENÇÃO, PRORROGAÇÃO E ADITAMENTO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho poderá ser prorrogada. Aditada e rescindida por comum acordo, obedecendo aos ditames legais.

Parágrafo Único – Caso as Partes não firmem uma nova Convenção Coletiva, a vigência desta prorrogar-se-á por um ano.

Brasília-DF, 17 de setembro de 2015.

MARLI RODRIGUES
Diretoria Presidente
CPF: 338.987.821-15
SINDSAUDE

CYRO ALVES DE BRITTO FILHO
Presidente
CPF: 261.378.017-72
Sindicato Nacional das.
Empresas de Medicina de Grupo – SINAMGE

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde do Distrito Federal
SDS - Bloco P - Ed. Venâncio III 1° Andar Sala 109/113 - Brasília/DF

Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo
Rua Treze de Maio, 1540 –Bela Vista - CEP: 01327-002 – São Paulo/SP
Fone: 11-3289-7175 – Fax: 11-3289-7175